

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3674/90

INTERESSADA : CINTIA FRANCO DE GODOY

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Consa. MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA

PAR3CER CEE Nº 0412/91 APROVADO EM 39/05/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha ofício ao Conselho Estadual de Educação, solicitando a regularização da vida escolar da aluna Cíntia Franco de Godoy, que cursou indevidamente a 6ª série do 1º grau, no ano de 1989, quando deveria ter cursado novamente a 5ª série.

Em 08.03.89, requereu matrícula na 6ª série do ensino de 1º grau - regular - na EMPG "General Álvaro Silva Braga" apresentando a secretaria do estabelecimento declaração de transferência da E.E.P.S.G. "Prof. Pedro Casemiro Leite" - Cotia - SP.

Durante o ano letivo de 1989, por diversas ocasiões foi-lhe solicitada pela secretaria a apresentação do histórico escolar e, em outubro, a própria escola de origem, por escrito, para devida regularização da situação, o que não ocorreu.

Ao final de 89, a aluna foi retida na 6ª série, após estudos de recuperação, nos componentes curriculares Matemática, Ciências Físicas Biológicas e Programas de Saúde.

No início do ano letivo de 1990, a mãe da aluna compareceu à Escola para providenciar sua matrícula na 6ª série, quando foi solicitado novamente o histórico escolar, que foi entregue com a data de 04.02.89; constatou-se que o mesmo apresentava evidente rasuras nos conceitos referentes a 5ª série.

A mãe alegou desconhecer que a filha repetira a 5ª série e rasurara o documento; ela morava em Cotia com uma parente.

Assim, a direção da escola somente percebeu o erro na ocasião da segunda matrícula, uma vez que também a declaração de transferência apresentava-se rasurada.

Nova via do histórico escolar foi emitida, em 16.03.90, pela escola de origem, também com falhas. Constatada, novamente a falha, a EEPSG "Prof. Pedro Casemiro Leite" emitiu novo histórico, em 29.03.90, ficando evidente a rasura feita pela aluna, levando a escola municipal ao cancelamento de sua matrícula.

2. APRECIÇÃO

Versam os autos sobre pedido de regularização da vida escolar de Cíntia Franco de Godoy, que foi matriculada indevidamente na 6ª série do 1º grau, em 1989, na EMPG "General Álvaro Silva Braga, estando retida na 5ª série, em 1988, na EEPSG "Prof. Pedro Casemiro Leite", Cotia, de onde veio transferida.

A irregularidade na vida escolar da aluna está caracterizada, pois usou de um documento adulterado para conseguir sua matrícula na 6ª série do 1º grau, já que havia sido reprovada em: Língua Portuguesa, História e Geografia na 5ª série.

Outrossim, é necessário ressaltar a falha administrativa da EMPG "General Álvaro Silva Braga", que recebeu a matrícula com documentação rasurada e permitiu que a aluna permanecesse sem regularizar sua situação escolar por mais de um ano.

A Indicação 08/86 que acompanha a Deliberação 18/86, no item 4.2 que trata da ação ou participação dolosa do aluno, conclui que:

"A situação de alunos que caracteriza irregularidades em decorrência de ação ou participação dolosa tem merecido inúmeros pronunciamentos deste Conselho, dos quais pode-se destacar a tratada no Parecer CEE n° 519/79, em que se analisou em profundidade o problema e que evidencia a possibilidade de ser regularizada a vida escolar ao aluno, desde que seja sanada a falha em sua escolaridade, independentemente de outras providências que se fizeram necessárias para apuração de fatos e responsabilidades criminais, junto aos órgãos competentes da Secretaria da Segurança Pública".

As autoridades de ensino da Secretaria da Educação ao Município, embora concordando com o procedimento da escola, que cancelou a matrícula solicitam a convalidação da matrícula da aluna na 6ª série.

No entanto, vale ressaltar que a aluna cursou irregularmente a 6ª série, em 1989 e não obteve resultados satisfatórios, ficando retida nessa série, o que revela, segundo a supervisão de ensino, "falhas curriculares que necessariamente deverão ser sanadas."

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Cíntia Franco de Godoy na 6ª série do 1º grau, na EMPG "General Álvaro Silva Braga", NAE-4, devendo a escola submeter a aluna a um programa especial de estudos dos componentes curriculares Português, História e Geografia de 5ª série.

São Paulo, 16 de abril de 1991.

a) Consª Maria Eloísa Martins Costa

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de maio de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente